



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**CONTRATO** Nº 64/2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CONTRATADA:** LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO - ME

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 439/2023. - **CARTA CONVITE** Nº 01/2023.

**VALOR:** R\$ 170.475,00 (CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.169.214/0001-80 e Inscrição Estadual nº 352.011.739.115, com sede à Rua Tibiriçá nº 166, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO**, portador da cédula de Identidade (RG) nº 40.497.808 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 345.278.298-07, residente e domiciliado à Rua Tibiriçá nº 166, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução e organização da **2ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 58º ANIVERSÁRIO MUNICIPAL**, conforme descrição contida no Anexo – I – Termo de Referência, da Carta Convite nº **01/2023**.

## **CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO CONVITE E DA PROPOSTA**

**2.1.** Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Licitatório nº **439/2023** – Carta Convite nº **01/2023**, ao Anexo I – Termo de Referência, e a Proposta da Licitante vencedora, independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

## **CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente instrumento de contrato é de **R\$ 170.475,00 (CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, após a montagem da estrutura do evento e aprovação pelas autoridades competentes, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina,



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

**4.3.** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.

**4.4.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.6.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.7.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

## **CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Gabinete do Prefeito.

## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** O preço permanecerá fixo e irreajustável.

## **CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**7.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08 DESPORTO E LAZER

02.08.01 DESPORTO E LAZER

Funcional: 278120011.2.020000 – Manutenção do Esporte, Turismo e Recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Despesa: 3493 - Fonte de recurso: 01

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**8.1.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avençados;

**8.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade durante a execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

- 8.1.4. Efetuar o pagamento dos direitos autorais, dos compositores das músicas perante o ECAD, referente aos shows dos dias 14, 15 e 16;
- 8.1.5. Promover a limpeza da área antes e depois da realização do evento;
- 8.1.6. Realizar os serviços de terraplanagem;
- 8.1.7. Promover a colocação de cascalho nas ruas e praça de alimentação;
- 8.1.8. Promover a colocação de areia branca na arena do rodeio e arquibancadas;
- 8.1.9. Instalar ponto de água e energia elétrica, com potência de 300 KVA, suficiente para cobertura do evento;
- 8.1.10. Disponibilizar de 02 (duas) ambulâncias com médico(a) e enfermeiro(a);
- 8.1.11. Realizar a coleta do lixo acumulado em todos os dias do evento;
- 8.1.12. Disponibilizar 20 (vinte) tambores de lixo;
- 8.1.13. Arcar com as despesas com água e energia elétrica;
- 8.1.14. Promover a limpeza da área antes e depois da realização do evento;
- 8.1.15. Promover a divulgação do evento denominado **2ª FESTA DO PEÃO DE RODEIO** do município de Euclides da Cunha Paulista/SP, em mídias sociais, rádio e jornais;
- 8.1.16. Garantir que ambulantes (barracas de comercialização de qualquer produto) mantenham distância de pelo menos 200 (duzentos) metros do recinto onde será realizado o evento.

## **CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do instrumento convocatório e do contrato, a **CONTRATADA** deve:
  - 9.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, respondendo única e exclusivamente pela realização do evento, não podendo, em hipótese alguma, transferir as obrigações assumidas, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;
  - 9.1.2. Conceder livre acesso de servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado;
  - 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
  - 9.1.5. Corrigir, no prazo determinado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s);
  - 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato;
  - 9.1.7. Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
  - 9.1.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
  - 9.1.9. Arcar com Seguro de Vida de todos os peões, salva-vidas, fiscal de brete, porteiros, narradores, dentre outros que fazem parte integrante da realização das montarias;
  - 9.1.10. Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;
  - 9.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com frete, motoristas, carregadores; transporte local, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos, conforme rider técnico de cada artista a se apresentar; bem como transporte local, alimentação, alojamento e hospedagem dos profissionais do rodeio, Engenheiro e Médico Veterinário e todas as demais pessoas envolvidas no evento; além de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
  - 9.1.12. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não manter a proposta.

**10.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

**10.2.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**10.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** Este termo contratual terá vigência até 30 de setembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

**13.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleita a Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 18 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
DOMINGOS MENTE LOPES  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO - ME**  
LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**1- Nome:** AVELINO PEREIRA LIMA NETTO

**RG:** 18.052.724 SSP-SP

**2- Nome:** JOÃO MANOEL DE O. C. SILVA

**RG:** 40.651.057-X SSP-SP



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO** Nº 64/2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CONTRATADA:** LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO - ME

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 439/2023. - **CARTA CONVITE** Nº 01/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP,

**VALOR:** R\$ 170.475,00 (CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 18 de agosto de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99812-3451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Leandro de Souza Cordeiro

**Cargo:** Representante Legal.

**CPF:** 345.278.298-07

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Henrique Julio ferreira

**Cargo:** Chefe de Gabinete

**CPF:** 297.814-208-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Henrique Julio ferreira

**Cargo:** Chefe de Gabinete

**CPF:** 297.814-208-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.